

PORTARIA Nº 288, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2014

**O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA,** no uso das atribuições que lhe confere o art. 63, incisos III e XIII, do Anexo I da Resolução nº 567, de 17 de agosto de 2009, que aprovou o Regimento Interno da ANA, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 548ª Reunião Ordinária, realizada em 10 de novembro de 2014, e tendo em vista os elementos constantes do Processo 02501.000591/2012-41, resolve:

Art. 1º Alterar os Anexos I, II e III da Portaria nº 179, de 25 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 26 de julho de 2012, Seção 1, página 65, que estabeleceu, procedimentos de cálculo padronizados e parâmetros para elaboração de estimativas de custos e de orçamentos em contratações de serviços técnicos e de consultoria no âmbito da Agência Nacional de Águas.

VICENTE ANDREU

ANEXO I  
Valores de referência de custo unitário

<b>Função</b>	<b>Custo unitário (R\$/h)</b>
Coordenador de Projeto	95,91
Especialista Sênior	67,13
Especialista Pleno	56,12
Profissional Nível Superior Júnior	32,78
Nível Técnico	25,46
Auxiliar Administrativo	20,01

Parâmetro

<b>Parâmetro</b>	<b>Valor</b>
Fator K	2,52

Metodologia descrita no Acórdão TCU 1.787/2011

ANEXO II

Estimativa de Custos				 ANA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS	
ORÇAMENTO		DURAÇÃO DO CONTRATO (em dias):		BASE (horas/mês):	176
1		Equipe técnica		Elaborado em:	
Especificação			Quantidade (horas)	Custo unitário (R\$/h)	Valor (R\$)
			Total		
1.1					
1.2					
1.3					
1.4					
1.5					
1.6					
1.7					
1.8					
1.9					
1.10					
Custo Direto Mão-de-Obra				A=	
2		Despesas Diversas/Reembolsáveis			
Especificação			Unidade	Quantidade	Valor (R\$)
			Unitário		
			Total		
2.1	Serviços de Campo				
2.1.1					
2.1.2					
2.1.3					
				B=	
2.2	Outras Despesas				
2.2.1					
2.2.2					
2.2.3					
				C=	
Custo Despesas Diversas (B+C)				D=	
3		Custos Indiretos - Fator K <sup>(1), (2) e (3)</sup>		Alíquota	
3.1	Encargos Sociais (K1)				81,79%
3.2	Administração, risco, despesas financeiras (K2)				17,29%
3.3	Lucro (K3)				8,76%
3.4	Despesas Fiscais e Legais (K4) <sup>(4)</sup>				16,62%
		PIS:	1,65%		
		COFINS:	7,60%		
		ISS:	5,00%		
Fator K (Mão-de-Obra) <sup>(5)</sup>				E=	2,52
Fator K (Despesas Diversas) <sup>(6)</sup>				F=	1,27
Preço de venda - Mão-de-Obra (A x E)				G=	
Preço de venda - Despesas Diversas (D x F)				H=	
Valor Total Estimado para o Contrato (G+H)				R\$ 0,00	

(1) Para efeitos de orçamento-base, foram utilizadas alíquotas estimativas para os impostos e encargos sociais. As empresas licitantes deverão adotar, em seus orçamentos, as alíquotas de PIS, COFINS e ISS efetivamente praticadas, de acordo com o seu regime de tributação. A comprovação do regime de tributação da empresa poderá ser exigida pela ANA a qualquer tempo e a seu critério. Os percentuais cotados para o PIS e para a COFINS, por empresas eventualmente tributadas pelo regime de incidência não-cumulativa, apresentados na licitação, terão as alíquotas admitidas pela média dos recolhimentos efetivos, observadas as alíquotas de lei, deduzidos os percentuais de aproveitamento de crédito dos últimos doze meses. De acordo com a recomendação do TCU, exarada por meio dos Acórdãos nº 950/2007 - Plenário e nº 1904/2007-Plenário e Súmula TCU nº 254/2010, não poderão ser lançadas previsões de custos relativas aos tributos IRPJ e CSLL na Planilha de Composição de Preços.

(2) As empresas licitantes deverão adotar, em seus orçamentos, os encargos sociais efetivamente praticados. A memória de cálculo e a comprovação dos recolhimentos dos encargos sociais da empresa poderão ser exigidas pela ANA a qualquer tempo e a seu critério.

(3) O valor total apresentado é uma estimativa obtida a partir dos valores unitários e coeficientes utilizados para cômputo dos custos diretos e indiretos definidos na Portaria ANA nº 179/2012, de 25 de julho de 2012, e da equipe técnica considerada necessária para a realização das atividades previstas no escopo do trabalho.

(4)  $K4 = (I)/(1-I)$ , onde  $I = PIS + COFINS + ISS$

(5)  $K \text{ (Mão-de-Obra)} = (1+K1+K2) \times (1+K3) \times (1+K4)$

(6)  $K \text{ (Despesas Diversas)} = (1+K3) \times (1+K4)$

## ANEXO III

Planilha de Orçamento para Licitante				 ANA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS	
ORÇAMENTO		DURAÇÃO DO CONTRATO (em dias):		BASE (horas/mês):	176
				Elaborado em:	
<b>1</b>	<b>Equipe técnica</b>				
Especificação		Quantidade (horas)	Custo unitário (R\$/h)	Valor (R\$)	
				Total	
1.1					
1.2					
1.3					
1.4					
1.5					
1.6					
1.7					
1.8					
1.9					
1.10					
<b>Custo Direto Mão-de-Obra</b>			<b>A=</b>		
<b>2</b>	<b>Despesas Diversas/Reembolsáveis</b>				
Especificação		Unidade	Quantidade	Valor (R\$)	
				Unitário	Total
<b>2.1</b>	<b>Serviços de Campo</b>				
2.1.1					
2.1.2					
2.1.3					
				<b>B=</b>	
<b>2.2</b>	<b>Outras Despesas</b>				
2.2.1					
2.2.2					
2.2.3					
				<b>C=</b>	
<b>Custo Despesas Diversas (B+C)</b>				<b>D=</b>	
<b>3</b>	<b>Custos Indiretos - Fator K<sup>(1) e (2)</sup></b>				Alíquota
3.1	Encargos Sociais (K1)				
3.2	Administração, risco, despesas financeiras (K2)				
3.3	Lucro (K3)				
3.4	Despesas Fiscais e Legais (K4) <sup>(3)</sup>				
		PIS:			
		COFINS:			
		ISS:			
<b>Fator K (Mão-de-Obra)<sup>(4)</sup></b>				<b>E=</b>	
<b>Fator K (Despesas Diversas)<sup>(5)</sup></b>				<b>F=</b>	
<b>Preço de venda - Mão-de-Obra (A x E)</b>				<b>G=</b>	
<b>Preço de venda - Despesas Diversas (D x F)</b>				<b>H=</b>	
<b>Valor Total Estimado para o Contrato (G+H)</b>				<b>R\$ 0,00</b>	

(1) As empresas licitantes deverão adotar, em seus orçamentos, as alíquotas de PIS, COFINS e ISS efetivamente praticadas, de acordo com o seu regime de tributação. A comprovação do regime de tributação da empresa poderá ser exigida pela ANA a qualquer tempo e a seu critério. Os percentuais cotados para o PIS e para a COFINS, por empresas eventualmente tributadas pelo regime de incidência não-cumulativa, apresentados na licitação, terão as alíquotas admitidas pela média dos recolhimentos efetivos, observadas as alíquotas de lei, deduzidos os percentuais de aproveitamento de crédito dos últimos doze meses. De acordo com a recomendação do TCU, exarada por meio dos Acórdãos nº 950/2007 – Plenário e nº 1904/2007-Plenário e Súmula TCU nº 254/2010, não poderão ser lançadas previsões de custos relativas aos tributos IRPJ e CSLL na Planilha de Composição de Preços.

(2) As empresas licitantes deverão adotar, em seus orçamentos, os encargos sociais efetivamente praticados. A memória de cálculo e a comprovação dos recolhimentos dos encargos sociais da empresa poderão ser exigidas pela ANA a qualquer tempo e a seu critério.

(3)  $K4 = (I)/(1-I)$ , onde  $I = PIS + COFINS + ISS$  (4)  $K$   
 (Mão-de-Obra) =  $(1+K1+K2) \times (1+K3) \times (1+K4)$

(5)  $K$  (Despesas Diversas) =  $(1+K3) \times (1+K4)$